

PROJETO DE LEI N.º 119/2025

“Dispõe sobre a concessão de passe livre no transporte coletivo municipal para pessoas com deficiência no Município de Socorro/SP, e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica instituído o benefício do passe livre no transporte coletivo municipal para todas as pessoas com deficiência residentes no Município de Socorro/SP.

Art. 2.º Para fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nos termos do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015), abrangendo deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla ou transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 3.º O benefício do passe livre será concedido exclusivamente para deslocamentos dentro do território municipal, sem limitação de número de viagens, visando assegurar o direito de locomoção, acesso a serviços, lazer, saúde, educação, trabalho e demais atividades cotidianas.

Art. 4.º A concessão do passe livre dependerá de cadastro prévio junto ao órgão competente da Administração Municipal, mediante apresentação de:

- I.** documento de identificação pessoal;
- II.** comprovante de residência no Município de Socorro/SP;
- III.** laudo médico ou documento oficial que ateste a condição de pessoa com deficiência.

Art. 5.º Será assegurado, quando necessário, o passe livre para acompanhante da pessoa com deficiência que comprove a necessidade de assistência permanente, conforme estabelecido em regulamentação.

Art. 6.º Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo procedimentos para o cadastro, emissão de carteiras, controle e fiscalização do benefício.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 25 de setembro de 2025

Marcelo Golo Cecilia
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o passe livre no transporte coletivo municipal às pessoas com deficiência residentes no Município de Socorro/SP, garantindo-lhes maior autonomia, dignidade e inclusão social.

O direito de ir e vir é um princípio fundamental assegurado pela Constituição Federal e, para muitas pessoas com deficiência, o transporte público gratuito representa não apenas um benefício, mas uma condição essencial para o exercício pleno da cidadania.

Diversos municípios brasileiros já implementaram políticas similares, visando remover barreiras sociais e econômicas enfrentadas pelas pessoas com deficiência. Este projeto vem ao encontro das diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015), que determina ao Poder Público assegurar acessibilidade e igualdade de oportunidades.

A gratuidade no transporte coletivo permitirá que essas pessoas possam se deslocar para tratamentos médicos, reabilitação, estudos, trabalho, lazer e demais atividades sem que a limitação financeira se torne um impeditivo. Além disso, o projeto prevê, quando necessário, a concessão de passe livre também para acompanhantes, garantindo cuidado e segurança.

Trata-se de medida justa, humanitária e alinhada às políticas públicas inclusivas, promovendo maior qualidade de vida, redução de desigualdades e respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa em favor da inclusão social e da cidadania.